

Lei n.º 205

Cria salas de leitura.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, decrete e eu, sancione a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica criada 1 sala de leitura a ser instalada e mantida pela Municipalidade na Rua Monsenhor José da Costa Coelho.

Artigo 2.º) As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de dezentes volumes para a sala de leitura criada no artigo anterior, serão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3.º) As dotações destinadas a finalidade prevista nesta lei não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por cento do acervo inicial adquirido para cada sala de leitura.

Artigo 4.º) O senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convénios com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, para fornecimento de livros e assistência técnica à sala de leitura criada por esta lei.

Artigo 5.º) Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 06 de setembro de 1973  
 Dr. Raphael Fernaldo Teixeira  
 Raphael Igualdo Teixeira  
 Prefeito Municipal.